



CONGRESSO NACIONAL

MPV 629

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 629/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

- 1. Supressiva
- 2. Substitutiva
- 3. Modificativa
- 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

“Art. 7º O art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2017.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 2011, criou a possibilidade de a empresa exportadora de bens manufaturados obter o ressarcimento parcial ou integral do resíduo tributário federal existente na cadeia de produção. A medida é alvissareira e minimiza o efeito da cumulatividade de impostos e contribuições, sendo, sem dúvida, um importante passo dado pela legislação tributária nacional para corrigir imensas distorções que prejudicam a competitividade das exportações brasileiras. Após alguns anos de existência, provou ser elemento de grande importância para a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. A presente emenda pretende reativar o regime, já que o prazo final de 31 de dezembro de 2013 não foi prorrogado.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

Subsecretaria de Apoio às Comisso...
Recebido em 1/12/2013 às 17h
Tiago Brum Mat. 256058



SF/14134.40489-49

Página: 1/1 04/02/2014 17:17:23

fate47dfa33ec0526d18de4055928a34f45bddf7